LEI Nº 023/2020

DE 09 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE COBERTORES, COM RECURSOS PRÓPRIOS, PARA FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE PLANALTO."

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1°. - Fica autorizado o Município de Planalto, a fornecer cobertores na quantidade e necessidade de famílias cadastradas junto a Assistência Social, até o limite de 900 (novecentos) cobertores, dentro da possibilidade financeira do Município.

Art. 2°. Trata-se de medida de extrema relevância e urgência de imediato atendimento à famílias que tiveram suas fontes de sustento afetadas pelas medidas sociais implementadas no combate à pandemia do NOVO CORONAVÍRUS.

Art. 3°. O estado de vulnerabilidade das famílias a serem atendidas pela doação de cobertores, nos termos desta Lei, deverá ser atestado pelo setor de Assistência Social do Município de Planalto, que informará a quantidade de famílias passando necessidade que justifique o imediato socorro do Município no fornecimento de cobertores.

Art. 4°. A comprovação do estado de vulnerabilidade pelo setor de Assistência Social do

Município de Planalto, considerará os seguintes requisitos objetivos:

a) núcleo familiar cujo emprego ou trabalho do provedor da família tenha sido comprometido pelas medidas restritivas adotadas no combate à pandemia do COVID-19;

b) núcleo familiar que tenha, como dependentes, maior quantidade de crianças e idosos;

c) famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A família interessada deverá apresentar-se na Coordenadoria Municipal de Assistência Social e preencher cadastro próprio para essa finalidade, sendo o pedido ser avaliado após triagem social e ou visita domiciliar das Assistentes Sociais do Município.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 09 de julho de 2020.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei n° 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna